



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2018

### CONTRATO N° 071/2018

Termo de contrato nº 071/2018 por Dispensa de Licitação nº 037/2018, objetivando o fornecimento parcelado de espessante alimentar de uso contínuo para doação a paciente em tratamento de saúde, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **PROMEBA – Produtos Médicos da Bahia Ltda** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROMEBA – Produtos Médicos da Bahia Ltda**, Pessoa Jurídica, estabelecida à Avenida Maria Quitéria, 1411, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.075-445, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.273.221/0001-69**, neste ato, representada por **José Henrique da Silva Almeida**, portador da carteira de identidade RG nº. 0143359603 e CPF nº. 104.626.355-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento o fornecimento **parcelado**, conforme necessidades de espessante alimentar atendimento das necessidades do paciente Abner Alves Medrado de 02 anos e 01 mês, portador de doença degenerativa, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 037/2018, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Espessante alimentar – amido de milho modificado instantâneo para espessar alimentos, Nutrilis Pó lata 300 gr. marca DANONE	36	75,20	2.707,20

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

# Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.1 Este contrato terá a vigência a partir sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2018 ou quando as quantidades nele descrita forem atingidas, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 2.707,20 (dois mil setecentos e sete reais e vinte centavos)**.

**4.1.1 O pagamento será efetuado de imediato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.**

4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais dentro de elevado padrão de qualidade e marca apresentada em sua proposta;

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais constante deste contrato;

III – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato.



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



IV – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;

V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos materiais solicitados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;

### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde ou Departamento de Compras, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;

III – A decretação de falência da **CONTRATADA**;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

### CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.32 MATERIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



FONTE 02

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 079/2018 de Dispensa de Licitação nº. 037/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo:

Boa Vista do Tupim, 29 de março de 2018.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macêdo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROMEBA – Produtos Médicos da Bahia Ltda  
CNPJ nº 02.273.221/0001-69  
José Henrique da Silva Almeida  
CPF nº. 104.626.355-20

#### TESTEMUNHAS:

1. Jacá Lira 2. Ferreira de Jesus

CPF 686.373.905-44

2. Leais Aparecida Condoso da S. Pimentel

CPF 030.097.865-80